



## Decisão 00599/2020-3 - Plenário

**Processo:** 09632/2016-6

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Representante:** Deputado estadual (ES, RAQUEL LESSA)

**Responsável:** JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR

### **REPRESENTAÇÃO – CONHECER – INDEFERIR PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA – NOTIFICAR PARA MANIFESTAÇÃO.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

#### **1. DO RELATÓRIO:**

Cuidam os presentes autos de **REPRESENTAÇÃO** protocolizada neste Tribunal pela Deputada Estadual Raquel Lessa, por meio do ofício OF. Nº. 303/2016/GDRL (autuado como Ofício Externo 10715/2016), solicitando realização de auditoria na obra de reforma do Estádio Municipal Antônio Ferreira da Fonseca, no Município de São Gabriel da Palha, objeto do Convênio 136/2010 com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT.

Em apertada síntese, a representante afirma que a obra se encontra abandonada e “totalmente deteriorada sem nunca ter sido usada pela população”.

A eminente Conselheira Relatora em Substituição, Dra. Márcia Jaccoud Freitas, após a solicitação ser autuada como representação, determinou, por meio do Despacho 49595-2016, a sua competente instrução.

rc/fbc

A área técnica, através da SecexEngenharia - Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Manifestação Técnica 01133/2016-7, sugeriu o não conhecimento da representação com o conseqüente arquivamento da solicitação.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 03433/2016-9, divergiu do posicionamento da área técnica, opinando no sentido de que, para maior subsídio empírico, como forma de se promover o saneamento dos vícios de conhecimento, que, por seu turno, impedem o normal processamento do feito e, mormente, salvaguardar o erário municipal de eventual dano, pela realização de notificação da Representante para que lhe seja oportunizado o encaminhamento de novos elementos probantes aptos a ensejar a reanálise dos fatos narrados na peça inicial.

Assim, por meio da **Decisão 02124/2017**, o Plenário decidiu pela Notificação da senhora Raquel Lessa, Deputada Estadual, para que apresente a esta Corte de Contas os indícios de provas capazes de ensejar o conhecimento da presente representação e a conseqüente necessidade de realização da auditoria sugerida, sob pena de não conhecimento da presente representação.

Diante disso a representante apresentou informações às Peças 19 e 20 a fim de esclarecer fatos narrados na representação. Após, houve Manifestação Técnica 00050/2020 com a seguinte proposta de encaminhamento:

#### **5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

5.1 – **Sugerimos a Notificação** do Secretário de Estado de Esportes e Lazer, **Sr. José Maria de Abreu Junior**, para que apresente a esta Corte de Contas:

5.1.1 – Manifestação sobre a aprovação ou não da Prestação de Contas do Convênio nº 136/2010, de acordo com os procedimentos definidos na Portaria AGE/SEFAZ nº 001-R, de 6 de abril de 2006;

5.1.2 – Manifestação sobre a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ao Município através do Convênio nº 136/2010, inclusive com a apresentação de registros fotográficos, que demonstrem o fornecimento e a

rc/fbc

instalação no mínimo da subestação, telhado, forro de PVC, torneiras, tubulação, fios e luminárias/lâmpadas, serviços que foram citados na Representação;

5.1.3 – Manifestação sobre a divergência observada no pagamento da 9ª medição, identificada a partir de análise expedita ao realizar a multiplicação dos quantitativos medidos pelos preços unitários do Contrato nº 11/2012 celebrado entre a PMSGP e a Construtora Schmidt Ltda.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 00624/2020 anui os argumentos da Manifestação Técnica citada acima.

**É o relatório. Passo a fundamentar.**

## **VOTO**

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

#### **2.1 DA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO:**

Após a complementação das informações pela Representante, a área técnica fundamentou, por meio da Manifestação Técnica 50/2020, pela admissibilidade da representação nos termos que seguem.

Considerando os termos do art. 99 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), bem como do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013), que estabelece que os Deputados Estaduais são legitimados para representar ao Tribunal de Contas irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.

Considerando ainda, o art. 177 c/c art. 186 do RITCEES que aborda os requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência deste Tribunal, a saber:

- I - ser redigida com clareza;
- II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- III - estar acompanhada de indício de prova;

rc/fbc

IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V - se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

Ao analisar o conteúdo da peça exordial verifica-se que todos os requisitos estão cumpridos. As alegações foram redigidas de forma clara, demonstrando o cumprimento dos incisos I e II. Em atendimento ao inciso III, foram apresentados registros fotográficos e documentos na Resposta de Comunicação 269/2017 e na Peça Complementar 7960/2017.

Por fim, os dados completos do Representante foram apresentados na petição inicial (Ofício Externo 10715/2016), cumprindo o requisito do inciso IV.

Desse modo, verifico que a representante possui interesse e legitimidade, motivo pelo qual entendo que a presente representação atende aos requisitos de admissibilidade elencados nos dispositivos legais acima.

## **2.2. DO PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA:**

Conforme transcrito na Manifestação Técnica 50/2020, a representante não possui legitimidade para solicitação de auditoria nesta Corte de Contas:

Como mencionado, o pedido foi objeto de análise na Manifestação Técnica 1133/2016, concluindo que Deputados Estaduais não possuem legitimidade para solicitar a realização de auditorias, conforme trecho reproduzido a seguir:

Quanto à solicitação da requerente, para realização de auditoria na mencionada obra, constata-se que a mesma carece de legitimidade, considerando os termos do art. 92 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica TCEES), bem como do art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC 261/2013:

rc/fbc

Art. 92. São competentes para solicitar ao Tribunal de Contas a prestação de informações e a realização de inspeções e auditorias:

I - a Assembleia Legislativa e as Câmaras Municipais;

II - as Comissões permanentes ou de inquérito da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais.

[...]

Art. 175. São legitimados para solicitar ao Tribunal a prestação de informações, pronunciamento e a realização de inspeções e de auditorias:

I - Presidente da Assembleia Legislativa e Presidentes das Câmaras Municipais, quando aprovado pelos respectivos plenários;

II - Presidentes de comissões permanentes ou de inquéritos da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, quando por estas aprovadas e desde que se refira a matéria inerente à respectiva comissão.

Parágrafo único. O Tribunal não conhecerá de solicitação encaminhada por quem não seja legitimado.

Em razão de o pedido ter sido realizado por deputado individualmente, e não pelo Presidente da Assembleia Legislativa, após aprovação do plenário desta Casa Legislativa, voto no sentido de indeferir o pedido da representante de realização de auditoria.

### **2.3. ANÁLISE SOBRE A REPRESENTAÇÃO:**

A Manifestação Técnica 00050/2020 assim realizou exame sobre a representação:

#### **4. DA ANÁLISE DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO**

O Convênio nº 136/2010 teve resumo publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de julho de 2010, no valor de R\$ 774.016,09 (setecentos e setenta e quatro mil, dezesseis reais e nove centavos).

Em consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo (Figura 1), é possível observar que o Convênio foi aditado no valor de R\$ 226.992,22, totalizando a quantia de R\$ 1.001.008,31 (um milhão, um mil, oito reais e trinta e um centavos), sendo de apenas R\$ 9.000,33 o valor da contrapartida da PMSGP.

rc/fbc

Figura 1 – Detalhamento do Convênio nº 136/2010

Código do Convênio: 8063  
 Número do Convênio: 136/2010  
 Número do processo estadual: 46292586  
 Número do processo externo:  
 Objeto: Obras  
 Data de Celebração 30/06/2010  
 Data de fim de vigência 30/12/2010  
 Data de publicação -  
 Data de registro: 01/07/2010  
 Data de cancelamento: -  
 Município: SÃO GABRIEL DA PALHA  
 Valor R\$ 774.016,09  
 Valor Celebrado: R\$ 774.016,09  
 Valor de Repasse do Concedente: R\$ 774.016,09  
 Valor de Contrapartida do Convenente/Beneficiário: R\$ 0,00  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER  
 Convenente/Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
 Objetivo: REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL "ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA" PROC. 46292586  
 Justificativa: Execução de obras de reforma do Estádio Municipal Antônio Ferreira da Fonseca.  
 Responsável pela parte do Concedente:  
 Responsável pela parte do Convenente:

Aditivos						
Termo Aditivo	Valor do Aditivo	Valor Concedido	Valor Beneficiário	Data Início	Data Término	Observações
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	01/01/2011	30/06/2011	Prorrogação do prazo de vigência
2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	01/07/2011	30/06/2012	Prorrogação do prazo de vigência
3	R\$ 226.992,22	R\$ 217.991,89	R\$ 9.000,33	-	-	Complementação de Recursos
4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	01/07/2012	30/11/2012	Prorrogação do prazo de vigência

Cumpra registrar que a reforma do estádio foi contratada a partir da Tomada de Preços nº 1/2012 da PMSGP, certame licitatório dividido em dois lotes conforme detalhado a seguir:

- ✓ **Lote 1** – Reforma geral do Estádio Municipal “Antônio Ferreira da Fonseca – Gabrielão”, com orçamento elaborado pelo município no valor de R\$ 826.747,07 (oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e sete centavos);
- ✓ **Lote 2** – Iluminação do Estádio Municipal “Antônio Ferreira da Fonseca – Gabrielão”, com orçamento elaborado pelo município no valor de R\$ 153.594,78 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

A empresa Construtora Schmidt Ltda. foi a vencedora do Lote 1 apresentando proposta no valor de R\$ 721.082,27 (setecentos e vinte e um mil, oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), que resultou na celebração do Contrato nº 11/2012 com a PMSGP. A planilha do contrato previa a execução de serviços na arquibancada, bar, bilheteria, vestiário e banheiro do estádio.

Conforme Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 11/2012 (Peça Complementar 7960/2017, fl. 10), o valor medido ao longo da execução contratual

rc/fbc

totalizou a quantia de R\$ 917.688,70 (novecentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

O Lote 2 da TP nº 1/2012, que tinha como objeto a iluminação do estádio, foi revogado.

A Deputada Raquel Lessa através do OF. Nº 543/2017/GDRL apresentou relatório fotográfico demonstrando a ausência de telhas e de forro de PVC em alguns pontos (Peça Complementar 7960/2015, fls. 20-22), a ausência de torneiras e tubulação (Peça Complementar 7960/2015, fls. 25) e a ausência de fios e lâmpadas (Peça Complementar 7960/2015, fls. 24).

Cabe ainda destacar trecho do despacho da Gerência de Obras da SESPORT (Peça Complementar 7960/2017, fl. 18) onde foi informado o seguinte:

[...] foram fixadas **quatro torres de cimento com nove unidades de refletores e construído uma subestação.**

[...] sendo que em relação a parte elétrica **a subestação ainda não recebeu a ligação por parte da Escelsa, estando a mesma destruída e que consequentemente roubaram todo o cabeamento que vai para as torres de iluminação.** (g.n.)

Importante ressaltar que a Representante apresentou o detalhamento da tramitação do processo **46292586** no Sistema Corporativo de Processo Eletrônico do Governo do Estado do Espírito Santo (Peça Complementar 7960/2017, fl. 6), demonstrando que o mesmo se encontrava “em andamento” desde 25/05/2016 no setor de ‘*Convênios de Obras – Prestação de Contas*’ da SESPORT.

Oportuno reproduzir trecho do despacho da Gerência de Obras da SESPORT (Peça Complementar 7960/2015, fl. 18), datado de 16/11/2016:

**A documentação relacionada a prestação de contas final foi recebida nesta SESPORT em 14/04/2015**, encaminhada através do Ofício 105/15 [...] o termo de recebimento definitivo da obra datado de 07/03/2014 [...], **entretanto essa prestação ainda não foi analisada em relação aos aspectos técnicos e financeiros, estando em andamento tal procedimento no processo 46292586.** (g.n.)

rc/fbc

Ocorre que, em consulta ao sistema de processo eletrônico do Governo do Estado do Espírito Santo foi constatado que o processo ainda não teve andamento até a presente data, permanecendo no setor de Convênios de Obras – Prestação de Contas da SESPORT desde 25/05/2016, conforme demonstrado na Figura 2:

Figura 2 – Detalhes da tramitação do processo 46292586

Consulta de Processo

### Detalhes do Processo

Consulta realizada em 16/01/2020 14:40:21

Informações fornecidas pelos sistemas SEP e E-DOCS

Protocolo do Processo:	46292586
Assunto:	RECURSOS
Situação:	EM ANDAMENTO
Interessado(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>PREFEITURA MUN DE SAO GABRIEL DA PALHA</li> </ul>
Município:	NÃO INFORMADO
Resumo:	PARA A REFORMA GERAL DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO FERREIRA DA FONSECA

**Histórico do processo**

Data	Órgão	Local	Situação
25/05/2016 10:00:00	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	CONVÊNIOS DE OBRAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS	EM ANDAMENTO
03/05/2016 11:05:00	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	GABINETE DO SECRETARIO	EM ANDAMENTO
12/04/2016 16:36:00	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	CONVÊNIOS DE OBRAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS	EM ANDAMENTO
05/11/2014 09:51:00	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	CONVÊNIOS DE OBRAS	EM ANDAMENTO
21/10/2014 14:50:00	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	GRUPO FINANCEIRO	EM ANDAMENTO
17/10/2014 13:18:00	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	ASSESSORIA TECNICA	EM ANDAMENTO
23/09/2014 17:03:00	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	CONVÊNIOS DE OBRAS	EM ANDAMENTO

De acordo com o art. 34 da Portaria AGE/SEFAZ nº 001-R, de 6 de abril de 2006, que define os procedimentos operacionais para a celebração de convênios de natureza financeira no âmbito da Administração Pública Estadual, a SESPORT tinha 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre a prestação de contas final apresentada:

**Art. 34 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 31 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.**

§ 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

rc/fbc



- I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
  - II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.
- (g.n.)

Dessa forma, é necessário que a análise da Prestação de Contas seja realizada e avalie se a aplicação do recurso público repassado pelo Estado ao Município foi realizada de forma regular. Para tanto, os documentos (medição, memória de cálculo e registro fotográfico) devem ser verificados, devem demonstrar a condição da obra à época de sua conclusão, e devem comprovar a execução dos serviços pagos com os recursos repassados pelo Estado.

Cumprir registrar que a não comprovação da aplicação dos recursos ou a deterioração culposa ou dolosa do patrimônio público implicam na obrigatoriedade da adoção de providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para a apuração dos fatos, conforme estabelecido no art. 83 da Lei Orgânica do TCEES:

Art. 83. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizadas:

I - omissão do dever de prestar contas;

**II - não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município;**

III - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**IV - ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;**

V - concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário;

VI - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, irregular ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VII - outras hipóteses previstas em lei ou regulamento. (g.n.)

Por fim, cumprir registrar que em pesquisa no Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO-OBRA foram localizados documentos relativos ao Contrato nº 11/2012 celebrado entre a PMSGP e a Construtora Schmidt Ltda., e que em análise expedita foi observada divergência no pagamento da 9ª medição, a partir da multiplicação dos quantitativos medidos pelos preços unitários do contrato.

rc/fbc

Dessa forma, **sugerimos a Notificação** do Secretário de Estado de Esportes e Lazer, Sr. José Maria de Abreu Junior, para que apresente a esta Corte de Contas a manifestação sobre a aprovação ou não da Prestação de Contas do Convênio nº 136/2010, de acordo com os procedimentos definidos na Portaria AGE/SEFAZ nº 001–R, de 6 de abril de 2006.

A mencionada manifestação a ser encaminhada pelo Secretário de Estado de Esportes e Lazer, deve trazer informações sobre a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ao Município, inclusive com a apresentação de registros fotográficos, que demonstrem o fornecimento e a instalação no mínimo da subestação, telhado, forro de PVC, torneiras, tubulação, fios e luminárias/lâmpadas, serviços que foram citados na Representação.

Tal exigência segue orientação contida no item 12.6 do Apêndice V da Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, conforme trecho transcrito a seguir:

12.6 Execução contratual:

[...]

verificar se os pagamentos das obras/serviços de engenharia foram efetuados com base nos boletins de medições dos serviços realizados cuidadosamente elaborados pelo fiscal designado para o acompanhamento do contrato e **devidamente fundamentados em documentos comprobatórios, relatórios fotográficos e memórias de cálculo.** (g.n.)

Conforme o exposto acima, a representante apresenta uma série de indícios de irregularidades na execução da obra objeto do Convênio nº 136/2010, sendo que, conforme Sistema Corporativo de Processo Eletrônico do Governo do Estado do Espírito Santo, a aprovação (ou não) de sua Prestação de Contas ainda não foi realizada, motivo pelo qual entendo como necessário, nos termos exposto pela área técnica, que haja a notificação do Secretário de Estado de Esporte e Lazer para se manifestar sobre tal aprovação, bem como, sobre a regularidade da aprovação dos recursos repassados pelo Estado ao Município através do Convênio nº 136/2010.

Assim, acompanhamos e utilizamos como fundamentação desse Voto, os termos da Manifestação Técnica 50/2020.

### **3. DOS DISPOSITIVOS:**

Ante o exposto, acompanho a área técnica quanto a **Manifestação Técnica 50/2020** e o douto representante do *Parquet* de Contas, conforme o **Parecer 00624/2020**, e

rc/fbc

**VOTO** no sentido de que o **Plenário** aprove a seguinte minuta de **DECISÃO** que submeto à apreciação.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro Relator

**1. DECISÃO TC-0599/2020:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Extraordinária Plenária ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. CONHECER** a presente representação, na forma do art. 99 da Lei Complementar 621/2012;

**1.2. INDEFERIR** o pedido de realização de auditoria, conforme os termos do art. 92 da Lei Complementar 621/2012, bem como do art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC 261/2013;

**1.3. NOTIFICAR** o Secretário de Estado de Esportes e Lazer, **Sr. José Maria de Abreu Junior**, para que apresente a esta Corte de Contas:

**1.3.1.** Manifestação sobre a aprovação ou não da Prestação de Contas do Convênio nº 136/2010, de acordo com os procedimentos definidos na Portaria AGE/SEFAZ nº 001–R, de 6 de abril de 2006;

**1.3.2.** Manifestação sobre a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ao Município através do Convênio nº 136/2010, inclusive com a apresentação de registros fotográficos, que demonstrem o fornecimento e a instalação no mínimo da subestação, telhado, forro de PVC, torneiras, tubulação, fios e luminárias/lâmpadas, serviços que foram citados na Representação;

**1.3.3.** Manifestação sobre a divergência observada no pagamento da 9ª medição, identificada a partir de análise expedita ao realizar a multiplicação

rc/fbc

dos quantitativos medidos pelos preços unitários do Contrato nº 11/2012 celebrado entre a PMSGP e a Construtora Schmidt Ltda.

**1.4. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/05/2020 - 4ª Sessão Extraordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Geral: Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

rc/fbc